

PROJETO DE LEI N° 213/2025

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Marabá, em doação de sangue e de medula óssea e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Marabá, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Marabá regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico, bem como o destino da doação.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da

penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Marabá, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Marabá, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. Trata-se de uma medida inovadora e de forte cunho social, que busca conciliar a responsabilização do condutor infrator com ações de cidadania, solidariedade e compromisso com a saúde pública.

A proposta tem como objetivo principal estimular o aumento dos estoques de sangue e medula óssea nas unidades oficiais de hemoterapia, contribuindo diretamente para salvar vidas e atender à crescente demanda por transfusões e transplantes nos hospitais da cidade e região metropolitana. A doação de sangue e a doação de medula óssea são gestos de altruísmo e empatia que precisam ser constantemente incentivados, especialmente em períodos de baixa nos estoques ou quando surgem necessidades urgentes de tratamento.

Além disso, a iniciativa promove a conscientização dos motoristas quanto à importância do cumprimento das normas de trânsito, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa educativa e socialmente benéfica para o cumprimento de penalidades leves. É importante ressaltar que a adesão à medida será facultativa, respeitando a liberdade de escolha do condutor, e permitirá que o infrator contribua ativamente para a saúde da comunidade.

A regulamentação específica das infrações elegíveis à conversão e dos procedimentos administrativos caberá à autoridade municipal de trânsito, garantindo que apenas casos adequados e seguros sejam contemplados pela medida, sem comprometer a disciplina e o rigor necessários à segurança viária.

Dessa forma, o projeto se apresenta como uma ferramenta eficaz de mobilização social, não apenas incentivando a solidariedade, mas também

reforçando a responsabilidade coletiva em temas essenciais como a saúde e a vida. Além de aproximar a administração pública da comunidade, ele propõe um meio de transformar infrações em ações positivas e de grande impacto social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Plenário Tiago Koch, 17 de setembro de 2025.

JIMMYSON MESQUITA PACHECO
VEREADOR